SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005484-37.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Consórcio

Requerente: Claudio Baraldo

Requerido: Agraben Administradora de Consórcios Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do acordo celebrado entre o autor e Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda, atual administradora do grupo de consórcio Agraben (fls.356), julgo extinto este processo nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

A execução dos honorários advocatícios devida pelo autor aos patronos dos réus Novamoto Veículos Ltda, Adhmar Benetton Júnior, Gonçalo Agrade de Freitas e Luiz Haroldo Benetton, ficará suspensa nos termos do artigo 98, parágrafo 3°, do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 17 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA